



Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência janeiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO  
Substituta

#### ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PR	410380	Cambira	Cambira - 000974	Municipal	I
PR	410690	Curitiba	Curitiba - 000975	Municipal	III
PR	410690	Curitiba	Curitiba - 000976	Municipal	III

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Insulinas análogas para Diabetes Mellitus tipo I pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde do Infiximabe para o tratamento da Retocolite Ulcerativa Grave refratária a corticoides e ciclosporina nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.204993/2013-41 apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Temozolamida para o tratamento adjuvante de pacientes portadores de gliomas de alto grau nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.106764/2013-61 apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério

da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Insulinas análogas para Diabetes Mellitus tipo II pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido a problemas técnicos que deixaram indisponível o portal do Ministério da Saúde, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Terapia por Pressão Subatmosférica (VAC) em Lesões Traumáticas Agudas Extensas apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

#### RETIFICAÇÃO

No § 1º, art. 6º da Resolução nº 01, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 81:

Onde se lê: no prazo de 48 (quarenta) dias.

Leia-se: no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria SVS/MS nº 201, de 03 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a alteração de periodicidade do repasse de recursos do Componente de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º O monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) mensalmente, para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância em Saúde, segundo os parâmetros estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 201, de 3 de novembro de 2010.

Art. 2º As Secretarias de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, que permanecerem irregulares na alimentação do SIM ou SINAN, até a data da avaliação promovida nos meses de dezembro, abril e agosto, terão o repasse bloqueado nos quatro meses subsequentes do mês da avaliação.

Art. 3º O desbloqueio do repasse dos recursos será realizado conforme as regras estabelecidas no art. 39 da Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Fica revogado o art. 8º da Portaria SVS/MS nº 201, de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 211, de 4 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 88.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a necessidade de alteração do Cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2012, 2013 e 2014 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, estabelecido no Anexo III, da Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, do Ministério das Cidades resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 14 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 73 a 75, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

#### CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2012, 2013 E 2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

Procedimento	Prazo Proposto	
	Início	Término
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	14/09/12	11/10/12
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional	Até 19/10/12	
Análise e Deliberação do GEPAC	Até 05/03/13	
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNSA/MCIDADES referente à adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro quando necessário	Até 22/03/13	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 11/10/13	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 25/10/13	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 06/11/13	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 14/11/13	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/05/14	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 13/06/14	
Data limite para contratação da operação	Até 30/06/14	

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a necessidade de alteração do Cronograma para Habilitação e Contratação das operações de crédito de saneamento, modalidade de manejo de águas pluviais, listadas no Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 21, de 16 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 90, retificado pelo Anexo I da Instrução Normativa nº 24, de 17 de setembro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2013, Seção 1, página 99, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO